



PROCESSO Nº 12.080/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Aos 05/07/2023 (cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três), às 09h:00 (nove horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº 1.838/2022, publicada no Diário Oficial do Município no dia 07/02/2022 (sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Presidente, o Sr. Luiz Fernando Silva Costa Campos, e os membros Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e a Sra. Renata Guimarães da Silva, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame em questão, havendo por objeto **contratação de empresa especializada para serviços de Engenharia para execução de Reforma da Praça Zé Paraíba**, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL. Acompanha a sessão o Sr. Caio Correa Canelas, Secretário Municipal de Governança e Compliance.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página institucional oficial desta Prefeitura Municipal.

O Sr. Presidente iniciou a sessão informando aos presentes acerca da recomendação trazida pelo Memorando nº 105/2022, enviado à Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que se fizesse constar em ata, no que diz respeito à celebração de termos aditivos, estes *“apenas podem ocorrer, por primazia, na ocorrência de fatos supervenientes alheios das partes, não se prestando, assim, a eventual discussão de equívoco na elaboração de projetos básicos ou fatos análogos inerentes às fases internas do procedimento licitatório”*. Ainda o órgão de Assessoria Jurídica do Município salientou: *“que por eventuais aditivos de prorrogação de prazo de vigência devem, igualmente, ser justificados de modo a apontar a causa do atraso, subsidiando eventual apuração de responsabilidade e a respectiva aplicação de sanção.”*

Ainda nos avisos iniciais, o Sr. Presidente informou aos presentes que, para efeitos de conferência com documentação original, apenas serão aceitos documentos que repliquem identicamente, **em forma e conteúdo**, aqueles que forem entregues à Comissão.

Por seu turno, o Sr. Presidente informa e deixa registrado que as empresas licitantes que, por ventura, vierem a apresentar documentos supostamente autenticados eletronicamente pelo Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas da Comarca de João Pessoa - PB (Cartório Azevedo Bastos) e/ou pela Dautin Blockchain e que não possuam outra forma de verificação de autenticidade, **deverão ser apresentados em sua via original, ou através de outro mecanismo de autenticação à CPL impreterivelmente na próxima sessão pública a ser realizada em relação ao certame**, ficando, pois, a habilitação da empresa condicionada a isto.

Quanto à fase de credencial prévia, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que **nenhum documento será recebido fora dos envelopes de habilitação**, na forma do item 12.6.3 do instrumento convocatório, pelo que os documentos credenciais devem constar dentro daqueles invólucros, conforme estabelecido pelo item 10.7.3 daquele edital. Isto dito, o Sr. Presidente permitiu aos presentes a inclusão dos documentos que eventualmente estivessem fora dos seus respectivos envelopes.

Por fim, no que diz respeito à concessão de vistas e cópia da documentação inerente ao procedimento licitatório, o Sr. Presidente informa que **estes serão internos até a divulgação do resultado da fase habilitatória**, após a qual será oportunizado vasto acesso processual para vista e,



PROCESSO Nº 12.080/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

se necessário, cópia, reprográfica ou através de fotografia tomada pelos próprios licitantes, sendo, portanto, vetada a cópia ou fotografia de documento ainda não avaliado e dos quais a CPL não haja emitido nenhum juízo de mérito, até o referido marco.

Encerrados os avisos iniciais, em continuidade à Sessão, uma vez concedido o prazo para que as empresas juntassem os documentos eventualmente apartados aos invólucros a que competiam, o Sr. Presidente requereu que fossem entregues os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços das participantes, verificando que todos encontram-se perfeitamente lacrados. Disponibilizados aos presentes, todos atestam a plena inviolabilidade dos envelopes entregues à comissão.

Em seguida, apresentou-se o Sr. **Estevão Souza de Azevedo**, inscrito no CPF sob o nº 056.064.537-62, expedido pela RFB, representando a empresa **Wes Empreendimentos e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.947.935/0001-01. O pretense licitante pediu parte à CPL e reclamou quanto ao procedimento de concessão de cópias dos Processos Administrativos do Município. Após, concedida abertura para registro literal em ata, o representante informou que reportar-se-ia ao registro de áudio e vídeo da sessão.

Durante o questionamento, o Sr. Presidente da CPL esclareceu à pretensa licitante que o procedimento de concessão de cópias de processos administrativos possui rito próprio e específico, este estabelecido pela Lei Ordinária Municipal nº 1.626 de 15 de Abril de 2021, tendo reforçado que nunca, em hipótese alguma, em licitação alguma gerida por esta CPL, fora negado o acesso e/ou a vista aos autos por quem quer que fosse o interessado, fosse licitante, ou cidadão comum, tendo destacado que há diferença entre concessão de cópia e de vista aos autos administrativos, inclusive estabelecida pela Lei Geral de Licitações.

Após, iniciando os trabalhos, o Presidente procedeu imediatamente à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação das licitantes presentes.

Imediatamente após a abertura dos envelopes, foi constatado que, no invólucro identificado como contendo a documentação de habilitação da empresa **Strong Serviços e Agenciamento de Mão de Obra Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.176.661/0001-91, constava uma cópia de sua proposta de preços. Questionado quanto à possível inversão do conteúdo dos envelopes, o representante da empresa manifestou-se de forma negativa, tendo informado que provavelmente teria ocorrido um erro na montagem dos envelopes, tendo em vista que a documentação de habilitação também consta no invólucro devassado, razão pela qual requereu ao Sr. Presidente a desistência de participação no procedimento licitatório, ante ao erro apresentado. O Pleito foi deferido pelo que o Sr. Presidente devolveu ao representante da empresa os invólucros contendo a documentação de habilitação e proposta de preços, este último devidamente lacrado, pelo que informa e deixa registrado que nenhum documento da empresa fica sob posse da Comissão, fato atestado por todos os presentes.

Finalizada a abertura dos invólucros, todos os seus documentos foram extraídos na presença dos representantes das empresas. Os envelopes vazios foram colocados à disposição dos licitantes para verificação. Todos atestaram que nada consta no interior dos envelopes. O Presidente informa que os envelopes vazios serão destruídos.

Prosseguindo a sessão, a Comissão iniciou a conferência de documentação original com as cópias apresentadas pelos licitantes. Uma vez realizado o procedimento, configurou-se o seguinte



PROCESSO Nº 12.080/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

quadro de empresas presentes no certame:

1. A empresa **M E D S 20 Comércio de Materiais Ltda.** inscrita no CNPJ sob o nº 23.871.192/0001-07, representada pelo Sr. **Márcio Alexandre Brito Sepulveda**;
2. A empresa **Volatus Comércio e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.676.161/0001-35, representada pelo Sr. **Gutemberg dos Santos Silva**;
3. A empresa **LCC Serviços e Comércio EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.126.648/0001-90, representada pelo Sr. **Flavio Antonio Ferreira da Costa**;
4. A empresa **Servet Serviços e Construções EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.074.716/0001-39, representada pelo Sr. **Marcio da Silva Ribeiro**;
5. A empresa **M Costa Serviços de Apoio e Construção Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.251.847/0001-08, representada pelo Sr. **Jefferson Araujo Simas**;
6. A empresa **Iriry Construtora e Terraplanagem Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.482/0001-37, representada pelo Sr. **Murilo Vilela da Silva**;
7. A empresa **Criar Consultoria e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.836.465/0001-52, representada pelo Sr. **Robson Jorge Nascimento**;
8. A empresa **JG Do Cabo Serviços e Construções Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.852.299/0001-50, representada pela Sra. **Simone Pagels Loureiro**;
9. A empresa **Aval Empreendimentos e Engenharia Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.361.345/0001-73, representada pela Sra. **Andréia da Silva Vasques Alves**;
10. A empresa **Wes Empreendimentos e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.947.935/0001-01, representada pelo Sr. **Estevão Souza de Azevedo**;

Em seguida, procedeu-se a consulta das licitantes junto ao site do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para apuração acerca de eventuais impedimentos de participação, pelo que **não consta qualquer restrição em desfavor das licitantes.**

Considerando o número de empresas participantes e o volume de documentos a serem analisados, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que optou por suspender a sessão, de modo que a **análise de mérito da documentação de habilitação será realizada internamente pela CPL, com suporte da Secretaria Municipal de Obras e Projetos, no que diz respeito à análise de documentação técnica.**

Em continuidade, o Sr. Presidente, disponibilizou aos presentes a documentação extraída dos envelopes abertos, apresentando a todos para conferência e rubrica, **tendo reforçado e esclarecido a todos que não houve análise de mérito quanto aos documentos de habilitação ora apresentados**, a qual, reiterou, **será feita internamente pelos membros da CPL, razão pela qual a apresentação da documentação neste momento trata-se apenas de medida necessária à internalização dos referidos documentos.**



PROCESSO Nº 12.080/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

O Presidente requereu, ainda, que os presentes numerassem os seus documentos, caso não os estivessem, alertando aos presentes que a numeração dos documentos não caracteriza critério habilitatório, tratando-se de medida de segurança à CPL e aos próprios licitantes, pelo que, **aqueles que optassem por não fazê-lo não poderiam reclamar eventual extravio dos documentos apresentados.**

Quanto à numeração da documentação apresentada à CPL, registra-se que o número de páginas apresentados pela empresa Wes Empreendimentos e Serviços Ltda. no índice geral da documentação é incompatível com o número de páginas que foram extraídos do envelope que continha a documentação. Neste sentido, foram recebidas 114 (cento e quatorze) páginas relacionadas à documentação de habilitação, incluídas as folhas de rosto, termos de abertura e encerramento e documentação de credenciamento.

Ainda quanto à conferência e rubrica da documentação, considerando o número de empresas presentes e o limitado espaço físico, o Sr. Presidente solicitou que fossem apostadas ao menos três rubricas em cada jogo de documentos apresentado à CPL, deixando os licitantes livres entre si para fazê-lo. O Sr. Presidente reforçou o aviso no sentido de que os documentos apresentados para rubrica serão internos até a divulgação do resultado da fase habilitatória, **sendo, portanto, neste momento vetada a cópia ou fotografia de documento ainda não avaliado e dos quais a CPL não haja emitido nenhum juízo de mérito, até o referido marco.**

Sobre o tema, protestou o representante da empresa **Wes Empreendimentos e Serviços Ltda.**, tendo solicitado que fosse feito o seguinte registro: *"Na forma estabelecida pelo art. 3º, inciso IV da Lei Ordinária Municipal nº 1.626/2011, a Administração deve divulgar as informações de interesse público independentemente de solicitação. Este artigo deve ser combinado com o art. 13 da mesma Lei que indica que o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Neste sentido, entendo que a conduta do Sr. Presidente caracteriza abuso de poder."*

Por seu turno, o Sr. Presidente informou ao licitante que a medida visa apenas, única e exclusivamente preservar a segurança dos próprios licitantes, observando a premissa de manutenção do sigilo das propostas até que seja feito o seu devido julgamento, evitando que a documentação seja vazada de forma descontextualizada e que seja formado juízo prévio de valor sobre os documentos antes mesmo de análise e manifestação da Comissão. Acresceu que, oportunamente, nas fases de divulgação do resultado de habilitação e apuração de propostas, será concedida a todos os licitantes o pleno e irrestrito acesso e a obtenção de cópias da documentação, assegurando que não será ferido o direito de vista e/ou acesso processual.

Em comum acordo, os representantes das empresas organizaram-se para a realização da rubrica da documentação da forma mais célere possível. **Todos os presentes atestam que foi concedido pleno acesso aos documentos para a rubrica e conferência da documentação, pelo que todos confirmam haver ao menos 3 rubricas dos representantes das licitantes em cada jogo de documentação apresentado à CPL.**

Finalizada a rubrica da documentação de habilitação apresentada à CPL, o Sr. Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes contendo as propostas de preços apresentados pelas licitantes participantes, os quais ficarão sob posse da Comissão, todos devidamente lacrados. **Todos os presentes atestam a plena inviolabilidade dos invólucros em questão.**



PROCESSO Nº 12.080/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Após, considerando a suspensão da sessão para análise da documentação de habilitação apresentada pelas empresas licitantes, o Sr. Presidente informou e todos e deixa registrado que a retomada dos trabalhos ocorrerá no próximo dia 12/07/2023, às 09h:00 (nove horas) na sala desta Coordenadoria Especial de Licitações.

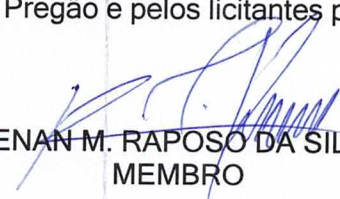
Em seguida, o representante da empresa **Wes Empreendimentos e Serviços Ltda.** solicitou que fossem feitos os seguintes registros em ata: *"Solicito que seja publicada a convocação para a sessão subsequente em diário oficial do Município, conforme determina o §1º do art. 109 da Lei 8.666/1993. Além disso, reitero o pedido de cópia integral do processo na medida que entendo ter cumprido os requisitos de admissão do pedido de cópias constante na constituição federal, na lei nacional de acesso à informação, na Lei Municipal de Acesso à informação e da própria Lei 8.666/1993."*

Por seu turno, o Sr. Presidente informa e deixa registrado que todo o teor da Ata e os pleitos nela constantes serão submetidos à Procuradoria e a Controladoria Gerais do Município para análise e manifestação.

Por fim, o Sr. Presidente informou aos presentes e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório será publicada no portal da transparência do Município, inclusive eventual alteração na data agendada para continuidade dos trabalhos, se necessário, pelo que recomenda a todos os interessados que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta Ata, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes presentes.


LUIZ FERNANDO CAMPOS
PRESIDENTE


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
MEMBRO


RENATA GUIMARÃES DA SILVA
MEMBRO


CAIO CORREA CANELLAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA E
COMPLIANCE

M E D S 20 Comércio de Materiais Ltda. 

Volatus Comércio e Serviços Ltda. 

LCC Serviços e Comércio EIRELI 

Servet Serviços e Construções EIRELI 

M Costa Serviços de Apoio e Construção Ltda. _____

Iriy Construtora e Terraplanagem Ltda. 



BÚZIOS
PREFEITURA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

PROCESSO Nº 12.080/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Criar Consultoria e Serviços Ltda. *[Handwritten Signature]*
JG Do Cabo Serviços e Construções Ltda. *[Handwritten Signature]*
Aval Empreendimentos e Engenharia Ltda. - EPP *[Handwritten Signature]*
Wes Empreendimentos e Serviços Ltda. *[Handwritten Signature]*

